



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E  
TECNOLOGIA

Ofício nº 071/2014

Ibitinga, 05 de setembro de 2014

Exmo Sr. Presidente:

Em atenção ao ofício nº 709/2014 recebido de Vossa Excelência, solicitando um parecer técnico sobre lombadas, ou redutor de velocidade, ou ainda faixa elevada para travessias de pedestres, tenho a informar o que segue:-

1 - Em qualquer área da administração pública, um sistema democrático de gestão deve contemplar, de forma privilegiada, a efetiva participação da população. É esta participação que garante legitimidade aos atos do administrador.

A possibilidade de a população participar das discussões de assuntos de seu interesse, apresentando sugestões, alternativas, expressando e conhecendo pontos de vista diferentes, enriquece o processo e facilita a tomada de decisão e a implantação das ações.

No trânsito, de forma especial, onde todas as pessoas, sejam elas pedestres, motoristas ou passageiros, constroem juntas as condições de uso das vias, a importância da participação é ainda maior.

O CTB estabelece, nos seus artigos 72 e 73, que todo cidadão tem direito de perguntar, sugerir ou solicitar informações e alterações de trânsito e o órgão de trânsito tem obrigação de responder nos prazos mínimos possíveis. Portanto, o requerente ou quem ele representa, tem o direito as informações solicitadas.

2 - Ao assumir o cargo de Secretário no dia 02 de janeiro de 2013, tomei conhecimento que A Empresa DCT Tecnologia e Serviços Ltda, que mantinha contrato com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga desde 13 de outubro de 2009, com vencimento em 15 de novembro de 2012, havia rescindido o contrato e que os 06 radares mantidos na cidade, ao custo de R\$- 66.000.00 ( SESSENTA E SEIS MIL REAIS POR MÊS ), R\$ 11.000.00 CADA UM, ( UM ABSURDO) tinham sido desativados:



- 3 - Em reunião com o Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Florisvaldo Antonio Fiorentino, ficou decidido que no lugar dos radares, a atual administração iria construir lombadas com travessia de pedestres, como de fato construímos, na Avenida Ivanil Francischini e Avenida Alberto Alves Casemiro, altura da Industria Brilhante, em todos os lugares que funcionavam os radares.
- 3 - Além dos R\$ 66.000.00 mensais levado dos cofres da Prefeitura, os radares levavam também uma fortuna dos bolsos de nossos munícipes, pois eram uma fábrica de multas, uma média de 500 a 600 multas mensais só dos radares, além das multas feitas pela Policia Militar, que no ano de 2012, somadas, radares e PM, chegou a 10.001 ( dez mil e uma ) multas. Para comparar, no ano de 2013 foram lavradas 2.358 e 2014, até 31/08/2014, 1.164 multas. ( Relatórios em anexo ):
- 4 - A população de Ibitinga, que estava de "saco cheio" dos radares pelos motivos acima mencionados, tomaram gosto pelas lombadas com travessia elevadas, pois reduz a velocidade, não multa e da segurança aos motoristas, moradores., pedestres, alunos e crianças em creches;
- 5 - Face a grande aceitação das lombadas, a população começou a fazer abaixo-assinados fazendo pedidos para locais de grande movimentação de veículos, onde existem creches, escolas, comércio, igrejas, etc. Também, os Senhores Vereadores fizeram inúmeros pedidos e indicações, bem como varias sugestões do Corpo de Bombeiros, para fazer lombadas nos locais com maiores índices de acidentes, pedidos também da imprensa falada, etc. Nas reuniões do CONSEG que sempre participo como Secretário, as lombadas sempre foram bem aceitas e elogiadas por seus membros.
- 6 - Existem 02 Resoluções do CONTRAN ( CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO ) QUE ESTABELECEM OS PADRÕES E CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO DE LOMBADAS, TAMBÉM CHAMADAS DE REDUTORES DE VELOCIDADE, ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS E TRAVESSIA DE PEDESTRES.

### RESOLUÇÃO Nº 39/98

Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas disciplinados pelo Parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:



Art. 1º A implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, podendo ser colocadas após estudo de outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes.

Art. 2º As ondulações transversais devem ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres.

Art. 3º As ondulações transversais às vias públicas denominam-se TIPO I e TIPO II e deverão atender aos projetos-tipo constantes do ANEXO I da presente Resolução. Deverão apresentar as seguintes dimensões:

I - TIPO I:

- a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) comprimento: 1,50
- c) altura: até 0,08m.

II - TIPO II:

- a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) comprimento: 3,70m;
- c) altura: até 0,10m.

## RESOLUÇÃO Nº 495, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Estabelece os padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; e

Considerando a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia dos pedestres nas vias públicas;

Considerando a necessidade de propiciar aos condutores maior visibilidade da travessia de pedestres:



Considerando a necessidade de padronização das soluções de engenharia de tráfego, conforme determina o artigo 91 do CTB, bem como o disposto nos artigos 69 a 71, do CTB, que regulamentam a circulação dos pedestres: e Considerando o que consta do Processo 80000.057977/2011-07.

RESOLVE:

Art.1º A faixa elevada para travessia de pedestres é aquela implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios e sinalização definidos nesta Resolução, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.

Art.2º A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art.3º A faixa elevada para travessia de pedestres deve atender a projeto-tipo constante do ANEXO I da presente Resolução e apresentar as seguintes dimensões:

I - Comprimento: igual à largura da pista, garantindo as condições de drenagem superficial:

II - Largura da superfície plana (plataforma): no mínimo 4.00m e no máximo 7.00m,

garantindo as condições de drenagem superficial. **Larguras fora desse intervalo poderão ser admitidas, desde que devidamente justificadas pelo órgão de trânsito;**

7 - A Prefeitura de Ibitinga, através desta Secretaria de Segurança, Trânsito e Tecnologia, vem atendendo os pedidos, dentro das possibilidades, construindo as lombadas de acordo com as **RESOLUÇÕES Nº 39/98 e 495, DE 5 DE JUNHO DE 2014**, sendo a grande maioria, do TIPO II, da RES. 39/98, -

a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;

b) comprimento: 3.70m;

c) altura: até 0.10m.

e algumas( em torno de 10 a 15 no máximo), do tipo I - TIPO I:



- a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) comprimento: 1.50
- c) altura: até 0,08m.

construídas no Angêlo de Rosa, Santo Expedito, Rua Boa Esperança, etc: e outras, servindo como travessia de pedestres, ou faixas elevadas para travessia de pedestres em via pública, nos termos da RES.495/2014. **RESOLUÇÃO ESTA QUE ERA DO DESCONHECIMENTO DO REQUERENTE OU DE QUEM ELE REPRESENTA:**

8 - A Prefeitura Municipal, por iniciativa própria, construiu as lombadas nos locais onde existiam os radares e nos cruzamentos da Avenida Ivanil Francischini com a Rua Cecilio Casemiro de Amorim, Setímio Montanari, Cemitério e no Paineiras, logo após o CRAS, locais estes onde registravam os maiores índices de acidentes e por sugestão do Corpo de Bombeiros. Nos demais locais, as lombadas construídas foram todas em atendimento a abaixo-assinados, pedidos de moradores, Pastores Evangélicos, dos Senhores Vereadores e da imprensa falada.

9 - Em relação as três lombadas construídas no Bairro Santo Expedito, onde o requerente afirma que ficaram alta, fora dos padrões, as mesmas serão adequadas a Resolução nº 39/98, TIPO I OU II ou a nova Resolução nº 495, de 05 de Junho de 2014, que ESTABELECE OS PADRÕES E CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM VIA PÚBLICA, o mais breve possível. ( cópia da Resolução 495/2014 em anexo )

10 Finalizando, informo Vossa Excelência que entre pedidos por escrito da população, abaixo-assinados como os dois que junto cópia neste expediente, pedidos dos Senhores Vereadores, como o último aqui protocolado do Exmo Sr. Gumercindo José Rossato Bernardes ( cópia em anexo ) e pedidos verbais, existem nesta Secretaria mais de 150 ( cento e cinquenta ) pedidos de lombadas e para desespero do requerente, ou de quem ele representa, os pedidos continuarão sendo atendidos, após aprovação do Setor de Trânsito, seja lombada do tipo I ou tipo II da Resolução 39/98, ou faixa elevada para travessia de pedestres em via pública, nos termos da Resolução 495, de 05 de junho de 2014; pois a população de Ibitinga, quer LOMBADAS NA CIDADE E NÃO RADARES PARA ENCHER OS COFRES DA EMPRESA DCT TECNOLOGIA E



SERVIÇOS LTDA. DA CIDADE DE SANTANA DO PARNAIBA-SP. E TIRAR  
DINHEIRO DO BOLSO DE NOSSOS MUNICÍPIES COM A FÁBRICA DE MULTA  
IMPLANTADA NA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR. COMO COMPROVAM OS  
RELATÓRIOS DE MULTAS EM ANEXO:

ER O QUE HAVIA A RELATAR.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência, meus  
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Doniseti José Pinezi

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Tecnologia

Ao Exmo Sr.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE

IBITINGA-SP

